

CONTRATO nº 09/2017

Os signatários deste instrumento, por um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - REITORIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Reitora Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como CONTRATANTE e, por outro, a empresa KATTEM COMERCIAL LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.009.533/0001-28, neste ato representada por sua sócia Jackeline Carneiro Gonçalves, RG nº 38.208.618-1, CPF 371.481.308-08, doravante identificada como CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 01/2017 - Processo 10001-47/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

PERMANENTES para a Clínica/Escola de Fisioterapia do Centro de Ciências da

Saúde – Campus de Jacarezinho, Convênio 749187/2010 do Ministério de Saúde:

Lote: 04

Item	Descrição	Qtd.	Valor	
			Unitário	Total
1	Aparelho para diatermia: Equipamento para diatermia por microondas, frequência de 2,45 GHz, três modos de emissão: contínuo-térmico, pulsado-térmico e pulsado-atérmico, programação via teclado com informações digitalizadas, com aplicador hemisférico e braço funcional multi-articulado, temporizador eletrônico com alarme sonoro e desligamento automático, 110V. MARCA/MODELO: HTM / DIATHERAPIC MICROWAVE.	3	4.614,80	13.844,40

1

(m



	de emissão contínua e pulsada, acompanha 2 eletrodos capacitivos (tam. aprox. 12x17cm) e conjunto de braço articulado para eletrodo. MARCA/MODELO: CARCI / 4022.			
3	Aparelho de ondas curtas com eletrodo Schliephake: Equipamento de diatermia por ondas curtas, com modos contínuo e pulsado, bivolt, display digital, temporizador, eletrodos Schliephake, potência máxima de 180W emissão contínua no paciente e 250W emissão pulsada no paciente, frequência aproximada de 27Mhz, com controle de potência de emissão, contínua o pulsada.	6	6.196,99	37.181,94
2	Eletroestimulador: Equipamento fisioterapia de eletroestimulação - eletroestimulador transcutâneo neuromuscular destinado a produção de corrente de média frequência com 4 canais independentes, possui outros tipos de correntes como: tens, fes, russa, interferencial, polarizada, microcorrente, acompanha os seguintes acessórios: cabo de força, 4 cabos de aplicação, 8 eletrodos de silicone, 8 esponjas, 8 cintas elásticas, 8 eletrodos de alumínio, kit com 8 garras de jacaré, caneta para eletrodiagnóstico, bivolt. MARCA/MODELO: QUARK / DUALPEX-071.	6	2.760,00	16.560,00

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico nº 01/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 67.586,34 (sessenta e sete mil, quinhentos oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega dos materiais e após o competente atesto de recebimento, do servidor responsável, na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 4548.0001.4490.5208. Fonte 281.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão de Ordem de Fornecimento.

p

2



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os objetos deverão ser entregues no Centro de Ciências da Saúde do Campus de Jacarezinho, sito à Alameda Padre Magno, 841 - Nova Alcântara, Jacarezinho, Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS **PARTES**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado:
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 01/2017;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Quinta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente





a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- e) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- f) Decreto Estadual nº 4.880, de 16 de outubro de 2001;
- g) Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006;
- h) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- i) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.





E. por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Sacarezinho, 11 de abril de 2017.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - Reitoria Fátima Aparecida da Cruz Padoan

CONTRATADA:

KATTEM COMERCIAL LTDA. - EPP Jackeline Carneiro Gonçalves

TESTEMUNHAS:

Danielli Pires

RG 6.736.368-0-SSP-PR

Valdomiro Kazmierczak

RG 1.123.257 - SSP - PR